PROJETO DE LEI NÚMERO 008, de 30 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais repassadas ao Município, com o objetivo de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a adequada prestação de contas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre a fiscalização e o monitoramento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de receber informações de interesse coletivo dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º) O Município disponibilizará as informações e dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade da execução das emendas parlamentares, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 1º. Para o cumprimento dos requisitos desta Lei, o Município disponibilizará as informações referentes às emendas parlamentares em sites, plataformas eletrônicas e portais municipais, em aba específica, como instrumentos de transparência, comunicação e prestação de serviços da Administração Pública, garantindo a publicidade, o acesso à informação e a eficiência da execução orçamentária.

§ 2º. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, o Município poderá adotar o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º) Em cumprimento ao disposto no caput do art. 70 e no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as informações referentes à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município serão organizadas, fiscalizadas e mantidas à disposição da fiscalização externa, com apoio da Unidade Central de Controle Interno do Município, e ainda:

I – orientar e fiscalizar os gestores públicos quanto à adequada aplicação dos recursos e à conformidade dos atos administrativos relacionados às emendas parlamentares municipais, de modo a permitir o acompanhamento de todo o ciclo do processo orçamentário, desde a sua origem até o beneficiário final;

II – acompanhar e avaliar a implementação de mecanismos de transparência, inclusive a eventual integração de sistemas;

III – orientar e fiscalizar os gestores quanto à necessidade de identificar, nos demonstrativos contábeis, os registros dos recursos oriundos de emendas parlamentares, de forma detalhada, conforme a classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual;

IV – expedir atos complementares destinados à normatização e padronização dos procedimentos de controle e de prestação de contas da execução das emendas parlamentares;

V – instaurar auditorias ou Tomada de Contas Especial em decorrência de fiscalizações, denúncias e representações que versem sobre a regularidade na aplicação dos recursos provenientes das emendas parlamentares.

Art. 4º) As informações referentes à execução das emendas parlamentares serão atualizadas eletronicamente em tempo real e deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – identificação da emenda: número e ano;

II – nome do parlamentar proponente, indicando cargo e partido;

III – valor total da emenda, com identificação de seus desdobramentos, quando houver;

IV – entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público;

V – descrição do objeto: serviços, obras, equipamentos, mão de obra e material de consumo necessários para execução do plano de trabalho, com estimativa de valores;

VI – identificação da dotação orçamentária referente à emenda parlamentar, inserida na Lei Orçamentária Anual, contendo, no mínimo:

a) unidade orçamentária;

b) função programática;

c) subfunção programática;

d) programa do PPA;

e) ação governamental;

f) categoria econômica;

g) grupo de natureza da despesa;

h) modalidade de aplicação;

i) projeto/atividade;

j) elemento da despesa;

k) fonte de recurso.

VII – objetivo e indicadores: objetivo a ser alcançado e indicadores para apuração de resultados;

VIII – justificativa fundamentada: explicação e fundamentação legal do projeto/atividade;

IX – quantitativos e resultados esperados: utilização de indicadores para demonstração dos resultados pretendidos e método de aferição;

X – indicação do local de execução do objeto ou projeto;

XI – cronograma de execução da emenda, contendo informações sobre:

a) valores pagos;

b) empenhados;

c) plano de trabalho em análise;

d) pendentes de pagamento;

e) pendentes por impedimento técnico;

f) executadas e concluídas;

g) relatório de execução.

Art. 5º) As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem acessível ao cidadão e em formato aberto que permita cruzamento de dados, em observância à Lei nº 12.527/2011 e à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º) O disposto nesta Lei não implica aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente no Portal da Transparência.

Art. 7º) Os recursos técnicos de sites, portais eletrônicos e plataformas digitais necessários ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º) Os procedimentos, valores e prazos para apresentação, registro e execução das emendas parlamentares individuais dos Vereadores observarão o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de janeiro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.02.02 08:12:04 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 037/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fiscalização, acompanhamento e transparência da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município.

O presente projeto visa assegurar a total rastreabilidade, publicidade e adequada prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e controle social, bem como com as disposições da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição estabelece procedimentos claros para registro, divulgação, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares, definindo a organização das informações em sistemas eletrônicos integrados e garantindo que o Município disponibilize dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais em plataformas de acesso público. Com isso, assegura-se que gestores e cidadãos possam acompanhar integralmente o ciclo das emendas, desde sua proposição até a execução final, respeitando critérios de rastreabilidade, comparabilidade e padronização de informações.

O projeto ainda define mecanismos de controle, auditoria e orientação aos gestores públicos, assegurando que a aplicação dos recursos seja realizada com conformidade legal, eficiência administrativa e transparência plena. Também estabelece que eventuais irregularidades poderão ensejar a instauração de

auditorias ou Tomada de Contas Especial, em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

Diante da importância estratégica do tema para a governança municipal, a transparência orçamentária e o fortalecimento do controle social, solicitamos que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação do plenário desta Câmara Municipal, requerendo sua aprovação em regime de urgência, a fim de viabilizar a imediata implementação dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas das emendas parlamentares, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas municipais.

Renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.02.02 08:12:27 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará